



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 581/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência da Auditora Dra. Renata Mansur F. Bacelar, presentes os auditores Dr. Leandro R. Apolinário, os Auditores substitutos Dr. André Galdiano, Dr. José Alberto Diniz e Dr Hebert Cohn, o Procurador Dr. Andre Luiz G. Valentim, ausência justificada do Dr. Eymard D. Tibães, Dr. Sebastião R. Pinto Neto e Dr. Antonio Basílio Pires, reuniu-se às 17h32min do dia 04 de novembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1235/09

Denunciado: Luiz Paulo França do Nascimento (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Tigres do Brasil

Categoria: Juvenil

Data jogo: 12/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3)Processo: nº 1236/09

Denunciado: Jansen Victor Dias da Silva (Atleta do CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco x Madureira EC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 10/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Correia

Auditor relator: Dr. Hebert Cohn

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro R. Apolinário que aplicava pena de 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

4)Processo: nº 1238/09

Denunciado: Gustavo Almeida Gomes (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Leme FC x Volta Redonda FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 10/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Andre Galdeano

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 2 (duas) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Andre Galdeano que aplicava pena de 4 (quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

5)Processo: nº 1239/09

Denunciado: Eduardo Soares Ferreira de Oliveira (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x América FC

Categoria: Infantil

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Data jogo: 12/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria requereu a juntada de substabelecimento no prazo de 3 dias tendo em vista não ser o advogado mandatário da equipe do America FC.

No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro Apolinário que aplicava pena de 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 1240/09

Denunciado: CA Castelo Branco (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 1º do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco x Artsul FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 12/10/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leandro R. Apolinário

Resultado: Não houve defesa, pois, de acordo com relato do advogado do CA Castelo Branco quando da sustentação do Processo nº 1236 alegou não ter sido previamente comunicado pelo Clube da existência desta denuncia.

Assim não teria elementos para defender o Clube neste processo.

Cabe consignar em ata que consta o recebimento de email nos dois processos pelo Douto Causídico.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 10.000,00 (dez mil) reais e perda de mando de campo de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 213 § 1º do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

7) Processo: nº 1241/09

Denunciado: Edilson Romário Brandão da Silva (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Profute FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 12/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra Anália Chagas.

Auditor relator: Dr. Hebert Cohn

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro Apolinário que aplicava pena de 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 1242/09

Denunciado: Michel Silva Madeira (Atleta do CE Vila do João)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: CE Vila do João x Guarani EC

Categoria: Juniores

Data jogo: 11/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Andre Galdeano

Depoimento Pessoal: Michel Silva Madeira RG 21231078-5 - Atleta

“Designado o advogado dativo Dr. Evandro Zanata, que requereu o depoimento pessoal do denunciado”.

Dada a palavra a Presidência foi indagado o denunciado sobre a veracidade dos fatos relatados pelo eminente relator.

Respondeu o denunciado que realmente havia proferido as palavras ofensivas descritas na denuncia, mas que não foram dirigidas ao arbitro, mas apenas palavras de desabafo.

A defesa requereu a absolvição.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

9)Processo: nº 1286/09

Denunciado: Renan da Silva Soares (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x América FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 14/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Andre Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

10)Processo: nº 1287/09

Denunciado: Felipe Cruz Barreiro (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Sendas EC x Olaria AC

Categoria: Profissional – serie B

Data jogo: 14/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

11)Processo: nº 1288/09

Denunciado: Marcio Nascimento Ferreira (Atleta do Paraíba do Sul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Paraíba do Sul FC x CA Castelo Branco

Categoria: Profissional – serie C

Data jogo: 15/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leandro R. Apolinário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 1 (uma) partida o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Andre Galdeano que aplicava pena de 3 (três) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

13) O procurador se manifestou em todos os processos.

14) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:39 horas.

Rio de janeiro, 05 de novembro de 2009.

**Dra. Renata Mansur F. Bacelar
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**